



**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO  
2008 - 2009**

Pelo presente termo de Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON-SC**, entidade sindical representativa da categoria econômica, CNPJ n° 83.797.191/0001-91 e registro no Ministério do Trabalho sob o n° 24430.001.197, com sede na cidade de Joinville-SC, na Rua Juscelino Kubstichek, 410, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Elias Nicoletti Barth, portador do CPF 068.915.279-53, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINSESC**, entidade sindical representativa da categoria profissional diferenciada das(os) Secretárias(os), com sede na Capital do Estado, à rua Felipe Schmidt, n. 315, 1º. andar, CNPJ n° 80.151.764/0001-17, neste ato representado pela sua Presidente, Ana Maria Netto da Silva, CPF 415.208.589-49, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 1 ano, a contar de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

**CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados conforme o reajuste salarial da categoria preponderante, ou seja, aqueles pactuados através da CCT firmada entre o SESCON-SC e o SINDASPI/SC. (7%)

**CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

**A) TÉCNICO EM SECRETARIADO (Previsto na lei 7.377 e 9.261)**

Fica instituído, o piso salarial para o profissional, TÉCNICO EM SECRETARIADO, de **R\$ 561,75** (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), a vigorar a partir de **01.05.08** e de **R\$ 617,90** (seiscentos e dezessete reais e noventa centavos), após decorridos o período de experiência de 90(noventa) dias.

**B) SECRETÁRIO EXECUTIVO (Previsto na lei 7.377 e 9.261)**

Fica instituído o piso salarial para o profissional SECRETÁRIO EXECUTIVO de **R\$ 719,00** (setecentos e dezenove reais), a vigorar a partir de **01.05.08**, e de **R\$ 786,45** (setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), após decorridos o período de experiência de 90(noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - Os pisos referidos nos letras "A" e "B" da cláusula segunda desta Convenção serão devidos exclusivamente aos profissionais que preencham os requisitos da Lei n.º 7.377/85 de 30/09/85 e Lei 9.261/96 de 10/01/96 e que



apresentem o seu registro profissional conforme as Leis retro mencionadas.

Parágrafo Segundo – A parte variável, quando for o caso, não será incluída para efeitos de consideração do Piso Salarial..

**CLÁUSULA 4ª - REGISTRO PROFISSIONAL**

As empresas representadas pela entidade sindical, que firma a presente Convenção, envidarão esforços para que os profissionais de Secretariado obtenham o registro profissional de acordo com a legislação própria.

**CLÁUSULA 5ª - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SECRETÁRIAS(OS)**

Na vigência deste instrumento, as empresas se comprometem incentivar a participação dos profissionais de secretariado em atividades de treinamento necessários e compatíveis às exigências das funções atuais e futuras.

**CLÁUSULA 6ª. - ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

**Adotam as partes** como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, **condições e benefícios e compromissos constantes de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante**, que regem as relações entre as empresas abrangidas e a respectiva categoria profissional preponderante, tanto aquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

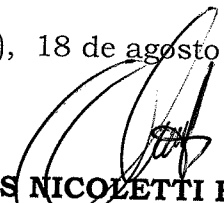
**CLÁUSULA 7ª. - FORMAS DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO**

Os abrangidos por este Instrumento, que acharem conveniente poderão utilizar como forma de solução dos conflitos oriundos desta, a Mediação e a Arbitragem.


E, por estarem assim conveniados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor, sendo uma depositada na Delegacia Regional do Trabalho, de conformidade com o Artigo 614 da Consolidação dos Leis do Trabalho, fica ressalvado o prazo do Parágrafo Primeiro do mesmo Artigo.

Florianópolis(SC), 18 de agosto de 2008.

  
**ANA MARIA NETTO DA SILVA**  
Presidente SINSESC  
CPF 415.208.589-49

  
**ELIAS NICOLETTI BARTH**  
Presidente SESCON/SC  
CPF 068.915.279-53

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SANTA CATARINA  
Nos termos do Artigo 614, da CLT, defiro o pedido de Registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Aterações, constante do processo nº 5198.108.90  
Protocolado na data 03/09/08  
Registrado e Arquivado na SRTE/SC sob nº # 1735  
Florianópolis, 04/09/08

  
**Nair A. de Ávila**  
SERET/DRT-SC  
Mat. 00455246 SIAPE